



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

EDITAL LEI 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PREÂMBULO

1. REGÊNCIA LEGAL O Município de São Francisco de Paula- MG, com endereço a Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, CNPJ 18.312.975/0001-10, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 009/2026 na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2026 esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 1.089 de 06 de maio de 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.	
2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE Secretarias Municipais: Administração e Recursos Humanos, Educação, Transporte, Lazer e Turismo, Obras, Saúde, Assistência Social	
3. MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 003/2026	4. PROCESSO 009/2026
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço por item	
5.MODO DE DISPUTA: ABERTO	6.PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS Sim, conforme a Lei Complementar nº 123/2006
6. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO Execução dos serviços será de forma contínua.	
7. OBJETO Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de transporte intermunicipal e de viagens diversas, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, destinando-se esta contratação à cobertura de linhas e rotas que permaneceram desertas em procedimentos licitatórios anteriores, garantindo assim a continuidade e a eficiência do transporte público e administrativo municipal.	
8. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DATA: 18/02/2026 HORA: 14:00	
9. LOCAL Plataforma LicitApp pelo site: https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/	
10.PRAZO DE FORNECIMENTO O prazo para prestação dos serviços licitados deverá ser de acordo com as condições da cláusula segunda do contrato após a apresentação da Ordem de serviço emitida pelo setor requisitante.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

12. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG: PIETRO VALENTE CHANG, designado Pregoeiro e integrarão a Equipe de Apoio os servidores **MARCELO ANANIAS FONSECA, MÔNICA APARECIDA DA FONSECA MATA e LUCINDA APARECIDA FIGUEIREDO DE MOURA** designados pelo Decreto nº 1.379 de 05/01/2026.

13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Setor de Licitação da Prefeitura
De segunda-feira a sexta-feira das 12:00h às 17:00h
Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, CEP: 35.543-000
Telefone: (37) 3332 1240
(37) 9 8807 9953 Whatsapp
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

EDITAL- NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA LICITAPP E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL

Torna-se público que o Município de São Francisco de Paula-MG, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado a Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de transporte intermunicipal e de viagens diversas, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, destinando-se esta contratação à cobertura de linhas e rotas que permaneceram desertas em procedimentos licitatórios anteriores, garantindo assim a continuidade e a eficiência do transporte público e administrativo municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que enviarem suas propostas no site, que pode ser acessado através do link: <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma LicitApp <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

O Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio dará sequência ao processo de Pregão.

Não poderão disputar esta licitação:

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Agente público do órgão ou entidade licitante;

1.1.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.1.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL)
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL)
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL)
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL)
- Modelo de Declaração de Fato impeditivo e ou superveniente e de aceitação de todas as condições do Edital (CONFORME MODELO ANEXO AO FINAL DO EDITAL)
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (MODELO ANEXO VI).
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

da Lei n.º 14.133, de 2021 (CONFORME MODELO ANEXO AO
FINAL DO EDITAL).

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário;

Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. (havendo divergência entre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

especificação/descrição do item do sistema e a do edital, prevalecerá a do edital, para efeito é a do Termo de Referência e proposta).

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, conforme as condições estabelecidas do edital no item 5.6., ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1 (um) real*.

licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos na estimativa de preços pelo Município, quando participarem de licitações públicas;

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em plataformas de cadastros oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A habilitação será verificada por meio de plataforma disponibilizada pelo Município no site **<https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>**, nos documentos por ela abrangidos.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pelo pregoeiro, em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma disponibilizada pelo Município serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

A verificação na plataforma de cadastro ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site <https://www.saofranciscodepaula.mg.gov.br/licitacao>.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Fraudar a licitação;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto

As circunstâncias agravantes ou atenuantes

Os danos que dela provierem para a Administração Pública

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura de São Francisco de Paula/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br e/ou mediante protocolo, na sede da Prefeitura de São Francisco de Paula- MG, no horário das 12:00h às 16:30h, no endereço Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. PAGAMENTO

11.1– A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de São Francisco de Paula – MG, sendo que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes a cada Secretaria solicitante, de acordo com a demanda efetivamente executada, sob as seguintes rubricas:

FICHA DO RECURSO	FONTES DE RECURSO
61 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	1.500 .000 - Recursos não vinculados de impostos

11.2. - Valor estimado orçado para este processo é **R\$ 334.327,40** (trezentos e trinta e quatro mil), trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) para o período de 12 meses.

11.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de São Francisco de Paula- MG, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 20 (vinte) dias corridos.

11.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.5 . Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

11.6 No pagamento será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme Decreto Municipal 1.057 de fevereiro de 2024, o qual pode ser visualizado no site da Prefeitura no link: <http://www.saofranciscodepaula.mg.gov.br/pagina/11567/Di%C3%A1rio%20Oficial>. A retenção do IR deverá ser destacada na nota fiscal, observando os percentuais definidos na tabela de retenção da instrução normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, que pode ser consultada no anexo I do Decreto Municipal 1.057 de 02/2024.

11.7. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação dos serviços.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Administração Pública Municipal.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ORGANIZADA EM COOPERATIVA (SE FOR O CASO)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São Francisco de Paula- MG, 30 de janeiro de 2026.

LÚCIO CARLOS DE CASTRO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de transporte intermunicipal e de viagens diversas, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, destinando-se esta contratação à cobertura de linhas e rotas que permaneceram desertas em procedimentos licitatórios anteriores, garantindo assim a continuidade e a eficiência do transporte público e administrativo municipal.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA 12 MESES:

Ordem	Quant. Km anual	Especificação	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo total R\$
01	2.500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, SOMENTE EM PERCURSO URBANO, COM DESLOCAMENTO DE ATÉ 50 KM POR VIAGEM, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.	9,29	23.225,00
02	2.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, SOMENTE EM PERCURSO RURAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.	9,36	18.720,00
03	10.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) POLTRONAS, DESTINADO SOMENTE A PERCURSOS EM ÁREA URBANA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM	12,86	128.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

		CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.		
04	5.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS SIMPLES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) POLTRONAS, PARA ATENDIMENTO SOMENTE DE PERCURSOS EM ÁREA RURAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.	12,56	62.800,00
05	8.040	ROTA TRANSPORTE ESCOLAR MICROONIBUS LAGOINHA- MANHÃ- SAIDA 6:00H, CHEGADA 7:00H, COMUNIDADE LAGOINHA PARA ESCOLAS EM SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, VEICULO NO MINIMO 28 LUGARES, 40,2 KM, RETORNO 11:30H, CHEGADA 12:30H DIAS LETIVOS: 200 DIAS	12,56	100.982,40
Total:				R\$334.327,40

Valor estimado: R\$ 334.327,40 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

- A quantidade estimada acima não obriga o Município à execução de total valor.
- A contratante não se obriga a possuir uma quantidade mínima por pedido feito à contratante.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a formação de Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de transporte intermunicipal e de viagens diversas, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG. Destina-se, especialmente, à cobertura de linhas e rotas que permaneceram desertas em procedimentos licitatórios anteriores, garantindo, assim, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento adequado, contínuo e eficiente das demandas de transporte intermunicipal e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

viagens administrativas, imprescindíveis ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Esses deslocamentos são rotineiramente necessários para viagens técnicas, administrativas, culturais, esportivas, de saúde e institucionais, envolvendo servidores e munícipes, de forma a viabilizar a execução das políticas públicas municipais com eficiência, segurança e tempestividade.

Além das demandas administrativas gerais, destaca-se a existência de uma linha rural específica, utilizada para o transporte de alunos residentes em comunidades mais afastadas, a qual permaneceu deserta em dois pregões anteriores. Tal linha é de extrema relevância para garantir o acesso dos estudantes à rede municipal de ensino, assegurando o direito constitucional à educação e a continuidade das atividades escolares, principalmente nas regiões rurais do município.

Os serviços de transporte contemplam, ainda, viagens destinadas ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados para consultas, exames e tratamentos em outros municípios. Esse serviço é essencial para assegurar o direito à saúde, garantindo o acesso da população a atendimentos médicos especializados não disponíveis na rede local.

Adicionalmente, o transporte abrange deslocamentos de grupos culturais e esportivos, participantes de eventos tradicionais do município, como Folias de Reis, Festas do Rosário nas comunidades rurais, eventos juninos e ações culturais e esportivas, que integram o patrimônio imaterial e fortalecem a identidade cultural do município. Há também viagens educativas e formativas, como o transporte de crianças e adolescentes para cursos e projetos sociais em outras cidades a exemplo do bombeiro mirim, viagens com o grupo da melhor idade, caminhada no campo, escolinha de futebol, entre outros eventos ao decorrer do ano que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, social e cidadão dos participantes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a forma mais adequada à contratação pretendida, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza contínua, variável e parcelada da demanda. Esse modelo proporciona maior economicidade, flexibilidade e eficiência administrativa, permitindo que a Administração realize as contratações somente quando necessário, evitando desperdícios e garantindo compatibilidade entre oferta e demanda, em conformidade com os princípios da planejamento, eficiência e economicidade.

Ressalta-se, ainda, que o serviço não pode ser executado diretamente pela Administração, uma vez que exigiria a aquisição e manutenção de frota própria, contratação de motoristas habilitados, seguros, estrutura logística e gestão operacional especializada o que implicaria altos investimentos e custos incompatíveis com a realidade orçamentária do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Assim, a terceirização representa a alternativa mais viável, eficiente e econômica, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.1. Justificativa técnica para ajuste de valor estimado do quilômetro rodado

Considerando que as duas últimas licitações voltadas ao transporte geral e à linha rural algumas linhas resultaram desertas, e verificando-se a defasagem dos valores anteriormente estimados, torna-se necessária a revisão técnica e atualização dos preços de referência do quilômetro rodado.

Com fundamento no art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando uma licitação é declarada deserta, a Administração pode revisar as condições e preços mediante justificativa técnica e pesquisa de mercado atualizada, com o objetivo de adequar os valores à realidade e tornar o objeto atrativo ao mercado. O art. 74, §3º, da mesma Lei reforça que a Administração deve adotar medidas adequadas para ajustar preços e condições, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e com contratos vigentes de outros entes públicos, garantindo a economicidade e eficiência administrativa.

Assim, após nova pesquisa de mercado no PNCP e consulta a empresa regional, verificou-se a necessidade de **reajuste de até 25%** no valor médio estimado do quilômetro rodado, com vistas a compatibilizar o preço com a realidade de custos atuais (combustíveis, manutenção, pneus e mão de obra), especialmente nas rotas rurais de difícil acesso.

Esse reajuste técnico é plenamente legítimo e fundamentado, respaldado por, assegurando transparência, regularidade e viabilidade econômica da pesquisa de mercado, parecer técnico e histórico dos certames desertos futura contratação, conforme os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

3. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

A prestação dos serviços acompanhará o calendário do ano letivo municipal e a agenda administrativa.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

Este certame terá validade para 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos termos da lei.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

O aceite da proposta se dará pelo menor preço apresentado, bem como a verificação de todos os demais documentos elencados neste referido termo e apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidades de direito público ou privado, que comprove a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE GERAL E ESCOLAR.

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A habilitação deverá ter a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo**, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)** Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- g) No caso de microempreendedor individual**, a comprovação de que tratam as alíneas “a” e “b”, poderão ser substituídas pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor;

7.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista;

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

j) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou certidão negativa de débitos tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

k) Certidão Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, onde a sede está atualizada ou positiva com efeitos de negativa de tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante.

l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

n) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

o) Certidão negativa correccional, obtida no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

Sendo positiva a certidão referida na alínea “a”, do item 7.1.3, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Os licitantes que apresentarem a documentação relacionadas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 deverão apresentar a seguinte certidão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (obtida via internet no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Dos Veículos:

Documentos dos veículos, com capacidade de acordo com o número de alunos de cada linha, e em relação ao ano de fabricação, os veículos apresentados não poderão ser inferiores ao ano de 2005, sendo considerado somente a capacidade que constar no CRLV do veículo, devidamente regularizado(s), assim como de Autorização para Circulação de Veículo Escolar expedida pela Delegacia de Polícia ou pela CIRETRAN da origem;

a.1) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;

a.2) Certificado de Inspeção Técnica de Segurança Veicular realizada de acordo com os requisitos da NBR14040, para cada veículo utilizado na prestação dos serviços.

OBSERVAÇÃO:

b) Conforme Parágrafo 5º do Decreto 45.521/10 será exigido vistoria técnica de seis em seis meses, nos termos do Parágrafo 7º do citado Decreto.

c) Vejamos o que preceitua estes dispositivos:

d) *CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES*

e) *Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

f) *I - registro como veículo de passageiros;*

g) *II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

h) *III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

i) *IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

j) *V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte*

k) *superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

superior

- a) *da parte traseira;*
- b) *VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*
- c) *VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*
- d) *Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*
- e) *Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*
 - f) *I - ter idade superior a vinte e um anos;*
 - g) *II - ser habilitado na categoria D;*
 - h) *III - (VETADO)*
 - i) *IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*
 - j) *V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*
- k) *Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.*
- l) *Os transportadores autônomos ou empresas devem cumprir todos os requisitos acima expostos, sob pena de cancelamento do Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços.*

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO DAR CARONA NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTE GERAL E ESCOLAR, DE ACORDO COM AS NORMAS DO FNDE, CASO HAJA DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO LICITANTE DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ O MESMO SUBMETIDO A PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DE DISTRATO.

É OBRIGATÓRIO QUE O VEÍCULO DESTINADO A LINHA ESCOLAR TENHA FAIXA INDICATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

m) Dos Motoristas:

- m.1)** *Relação dos nomes completos de cada motorista, que deverá ter idade superior a 21 anos, bem como Documentos dos motoristas, que deverão estar acompanhados de comprovantes de vínculo empregatício com a empresa;*
- m.2)** *Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto ao Ministério da Fazenda;*
- m.3)** *Carteira Nacional de Habilitação categoria D.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

m.4) Comprovante de realização de Curso de Transporte Escolar e Coletivos;

m.5) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (art. 329 do C.T.B.).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante ANEXO AO EDITAL;

b) Declaração dos termos do Art. 7º, XXXIII, da CF/88, conforme modelo ANEXO AO EDITAL.

c) Declaração de concordância e aceitação das condições gerais, conforme modelo ANEXO AO EDITAL.

d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo ANEXO AO EDITAL.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo ANEXO AO EDITAL.

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo ANEXO AO EDITAL.

g) Declaração de disponibilidade de veículos para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, nos termos da legislação vigente, conforme modelo ANEXO AO EDITAL.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para execução será imediato após a assinatura de contrato, conforme o cronograma do calendário escolar e o calendário administrativo, e após a emissão da autorização de fornecimento e envio ao respectivo prestador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE:

O responsável pelo acompanhamento do serviço será o servidor Varlei Donizete Fernandes, CPF: 083.566.686-70, endereço eletrônico: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br, telefone (37) 3332 1230.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias corridos após entrega da nota fiscal e requisição de pagamento emitida pela secretaria solicitante, mediante transferência bancária na conta informada em favor da contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues;

Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato;

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Arcar com todas as despesas para a prestação do serviço, tais como: combustível, manutenção, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais e trabalhistas, de qualquer natureza e todos os ônus diretos ou indiretos;

Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato/Ata, limitada ao quantitativo de cada item;

Atender a prestação dos serviços, de acordo com as especificações, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço objeto do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Município de São Francisco de Paula;

Manter, durante a prestação de serviço, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

Manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o Contratante em caso de alteração.

Prestar os serviços objeto desta licitação, nos horários estipulados e proceder às paradas necessárias para receber e deixar alunos, professores e serviçais, cumprindo rigorosamente os trajetos, pontos e horários, conforme estabelecido pela Secretaria de Educação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;

Realizar o transporte somente com o veículo, motorista e monitor autorizados pela Administração, restando claro que, em caso de substituição sem autorização da Secretaria de Educação, a empresa será notificada, podendo ocasionar na rescisão contratual.

Manter os veículos limpos e em perfeito estado de conservação.

Transportar somente alunos, professores e serviçais, vedadas à utilização por qualquer outro usuário;

Emitir nota fiscal eletrônica mensal de acordo com a quilometragem rodada, mediante conferência da secretaria de educação.

Manter conta bancária corrente durante todo o período de vigência do contrato para recebimento dos serviços.

A contratada deverá seguir as normas, requisitos e equipamentos obrigatórios do Código Nacional de Trânsito – CONTRAN e ainda com o motorista devidamente habilitado, apresentando toda a documentação acima exigida tanto para o veículo como para o motorista que prestará os serviços.

Proceder à imediata substituição do motorista, do monitor(a) e do veículo, quando a contratante assim determinar, desde que apresentada justificativa cabível pela Prefeitura;

Os funcionários designados para o transporte escolar deverão apresentar postura profissional compatível com a função, trajando-se de forma adequada e mantendo constante atenção aos estudantes sob sua responsabilidade. É obrigatório realizar vistoria no interior do veículo antes e após cada trajeto, com o objetivo de verificar se algum aluno permaneceu a bordo, garantindo sua segurança integral.

O motorista deverá conduzir o veículo em velocidade compatível com as condições da via e da legislação vigente, bem como comunicar prontamente ao responsável pela empresa qualquer defeito mecânico ou irregularidade observada. Todo e qualquer incidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

ocorrido durante o transporte deverá ser imediatamente informado aos representantes da unidade escolar envolvida e à Secretaria Municipal de Educação.

É também exigido que o condutor disponha de aparelho celular funcional para comunicação em casos de emergência e que, tanto ele quanto o monitor (quando houver), zelem continuamente pela saúde, segurança e bem-estar dos passageiros.

Toda alteração no número de alunos transportados ou no itinerário — seja por acréscimo ou redução — deverá ser comunicada ao proprietário da empresa, que se responsabilizará por informar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, garantindo atualização contínua da gestão da linha.

10.1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Apresentar em até 10(dez) dias úteis após a homologação os seguintes documentos (sob pena de desclassificação):

- **Laudo de vistoria do (s) veículo (s) emitido pelo DETRAN-MG** ou por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO. Nos termos das normas vigentes, o veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção veicular semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do Detran-MG 1.498/2019, conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB.

SEGURO PARTICULAR

- Comprovação de que o(s) veículo(s) indicado(s) para a realização dos serviços possuem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

- A contratada é responsável pela contratação de seguros AP – Transporte Escolar com seguintes coberturas mínimas:

• Morte acidental, motorista e passageiro, IPA – Invalidez permanente total ou parcial, motorista e passageiro = R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais);

• DMHO – Despesas médicas, hospitalares e odontológicas motorista e passageiro = R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais).

- OBS: A contratada deverá encaminhar a esta Prefeitura cópia da apólice na data da assinatura do contrato, sob pena de não assinar o contrato. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Prefeitura, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas.

11 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Lúcio Carlos de Castro Rosa, CPF: 520.844.696-00

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Varlei Donizete Fernandes, CPF: 083.566.686-70

11.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 171 da Lei Nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O critério de escolha das propostas será menor preço por item.

13. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Conforme pesquisas realizadas pelo Setor de Compras, o valor estimado para essa contratação será de R\$ R\$ 1.869.764,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme pesquisa de mercado e estimativas de consumo das Secretarias Municipais.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o setor requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

15. SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

São Francisco de Paula, 30 de janeiro de 2026.

**LÚCIO CARLOS DE CASTRO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026**

(NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ), por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para o objeto da licitação: Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de transporte intermunicipal e de viagens diversas, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - MG, destinando-se esta contratação à cobertura de linhas e rotas que permaneceram desertas em procedimentos licitatórios anteriores, garantindo assim a continuidade e a eficiência do transporte público e administrativo municipal. Declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Minuta de Contrato, referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº.003/2026, realizado pela Prefeitura de São Francisco de Paula-MG, na modalidade de menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

Ordem	Quant. Km anual	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	2.500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, SOMENTE EM PERCURSO URBANO, COM DESLOCAMENTO DE ATÉ 50 KM POR VIAGEM, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.		
02	2.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, SOMENTE EM PERCURSO RURAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME DEMANDA DAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

		SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.		
03	10.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) POLTRONAS, DESTINADO SOMENTE A PERCURSOS EM ÁREA URBANA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.		
04	5.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS SIMPLES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) POLTRONAS, PARA ATENDIMENTO SOMENTE DE PERCURSOS EM ÁREA RURAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.		
05	8.040	ROTA TRANSPORTE ESCOLAR MICROONIBUS LAGOINHA- MANHÃ- SAIDA 6:00H, CHEGADA 7:00H, COMUNIDADE LAGOINHA PARA ESCOLAS EM SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, VEICULO NO MINIMO 28 LUGARES, 40,2 KM, RETORNO 11:30H, CHEGADA 12:30H DIAS LETIVOS: 200 DIAS		
Total:				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio das propostas na sessão pública do Pregão, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e de mais condições conforme Edital.

As ordens de fornecimento serão encaminhadas no e-mail abaixo disponibilizado, ficando a detentora CONTRATADA responsável por comunicar o município em caso de alteração do mesmo.

E-mail para o envio das ordens de fornecimento:

_____.

Celular para contato, se necessário: _____

Dados Bancários:

Banco:

Conta nº:

Agência nº:

Operação nº:

Local e data

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)
(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de transporte intermunicipal e de viagens diversas, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026 que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ?

Sim ()
Não ().

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de transporte intermunicipal e de viagens diversas, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ORGANIZADA EM COOPERATIVA
(SE FOR O CASO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de transporte intermunicipal e de viagens diversas, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:
1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

ANEXO X

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

O Município de São Francisco de Paula - MG, com endereço na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, CEP 35.543-000, CNPJ 18.312.975/0001-10, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Lúcio Carlos de Castro Rosa, Secretário Municipal de Administração e RH, portador (a) do CPF sob o nº 520.844.696-00; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **009/2026**, na modalidade Pregão Eletrônico nº. **003/2026** do tipo **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados de transporte intermunicipal e de viagens diversas, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG, destinando-se esta contratação à cobertura de linhas e rotas que permaneceram desertas em procedimentos licitatórios anteriores, garantindo assim a continuidade e a eficiência do transporte público e administrativo municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.2. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

2.4. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.5. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e da Forma de Pagamento

3. Fica ajustado o valor total do presente instrumento em R\$ ().

Ordem	Quant. Km anual	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	2.500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, SOMENTE EM PERCURSO URBANO, COM DESLOCAMENTO DE ATÉ 50 KM POR VIAGEM, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.		
02	2.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, SOMENTE EM PERCURSO RURAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.		
03	10.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

		COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) POLTRONAS, DESTINADO SOMENTE A PERCURSOS EM ÁREA URBANA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.		
04	5.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS SIMPLES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) POLTRONAS, PARA ATENDIMENTO SOMENTE DE PERCURSOS EM ÁREA RURAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.		
05	8.040	ROTA TRANSPORTE ESCOLAR MICROONIBUS LAGOINHA- MANHÃ- SAIDA 6:00H, CHEGADA 7:00H, COMUNIDADE LAGOINHA PARA ESCOLAS EM SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, VEICULO NO MINIMO 28 LUGARES, 40,2 KM, RETORNO 11:30H, CHEGADA 12:30H DIAS LETIVOS: 200 DIAS		
Total:				

3.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 20 (vinte) dias corridos.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

3.6. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

4.1. As dotações orçamentárias correrão por conta da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1. A vigência do registro inicia-se na data de sua assinatura e é válida por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações das Partes

6.1. Da contratada

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços.
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

- contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
 - f) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
 - g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
 - h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.2. Da Contratante

- a) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- f) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das infrações administrativas e sanções:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5. fraudar a licitação;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

preferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do município, o “DOM”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Paula (MG), ____ de _____ de 202__

Município de São Francisco de Paula
(Nome)
Secretário Municipal de Administração e RH

(Nome da Empresa)
CNPJ n°
(Representante Legal)
Fornecedor

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____